



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**AUTOR: GRACINHA GARCEZ**

Dispõe sobre o restabelecimento da contagem integral do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos estaduais entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, durante a pandemia da Covid-19, com a imediata retificação de seus registros funcionais, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos servidores públicos civis e militares do Estado de Sergipe, da administração direta, autárquica e fundacional, o reestabelecimento da contagem integral do tempo de serviço prestado no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para todos os fins de direito e concessão de benefícios temporais.

**Parágrafo único.** A contagem integral a que se refere o *caput* destina-se a sanar as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, abrangendo, sem prejuízo de outros mecanismos equivalentes, a aquisição de:

- I – anuênios, triênios e quinquênios;
- II – sexta-parte;
- III – licença-prêmio.

**Art. 2º.** O tempo de serviço trabalhado no período mencionado no Artigo 1º deverá ser computado de forma automática nos registros funcionais, independentemente de requerimento administrativo por parte do servidor.

**Art. 3º.** A Administração Pública Estadual deverá proceder, de forma imediata, à revisão e à retificação dos assentamentos individuais de todos os servidores abrangidos





**ESTADO DE SERGIPE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

por esta Lei, incluindo aqueles que tenham passado à inatividade após 28 de maio de 2020.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 09 de Junho de 2026.

**GRACINHA GARCEZ**

*Deputada Estadual*





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar efetividade, no âmbito do Estado de Sergipe, às disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que corrigiu relevante distorção imposta ao funcionalismo público brasileiro na história recente.

Com a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, o tempo de serviço prestado entre maio de 2020 e dezembro de 2021 foi desconsiderado para fins de aquisição de vantagens temporais. Essa medida implicou verdadeiro apagamento do labor desempenhado por servidoras e servidores que, mesmo diante do risco à própria saúde e das incertezas da crise sanitária, mantiveram a Administração Pública em pleno funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população sergipana.

O presente projeto propõe o restabelecimento da contagem integral desse período. Não se trata de criação de nova vantagem, mas de medida de justiça administrativa e de coerência jurídica, reconhecendo-se que o tempo efetivamente trabalhado no serviço público estadual durante a pandemia não pode ser desconsiderado para fins de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens de natureza temporal.

A proposta também assegura a automaticidade da retificação, determinando que a Administração Pública estadual proceda à revisão dos registros funcionais de servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma célere e padronizada, evitando-se a imposição de ônus burocrático indevido aos beneficiários.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 09 de Junho de 2026.

**GRACINHA GARCEZ**  
*Deputada Estadual*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gracinha Garcez** em **18/06/2026 09:53**

Checksum: **AFFD1865ABA8A1AAAA27D660D3DB9FAC9F2965084D418985D4259A0CAB5322F7**

